



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024

No dia 13 de fevereiro de 2023, às 09h07, em reunião híbrida (presencial e on-line na plataforma Teams, no https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3afNUDAawKrLe13F8zMS3_RBX78D7yq9YP_0m36WH7sM1%40thread.tacv2/1676037363360?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente), GILMAR ALVES BATISTA, SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGIO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, ALEX PRETTI, GUSTAVO COSTA LOPES, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA e MANOELA FANNI DIAS RESENDE, do representante da ADEPES, LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS, e dos defensores públicos Sattva Goltara, Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior, Jamile Soares Matos de Menezes, Geana Cruz de Assis Silva. Em seguida, o Presidente abriu a 2ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 10 de fevereiro de 2023 (Portaria DPES nº 153, de 09 de fevereiro de 2023):

1. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

1.1 Processo nº 00004750/2022; Conselheira Relatora: Manoela Fanni Dias Resende; Assunto: Eleição para escolha dos membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o mandato em 2023.

A Relatora realizou uma breve explicação acerca do objeto do processo, explicando sua distribuição em regime de urgência. Aprovado o Edital e a abertura das inscrições, somente se inscreveram os defensores públicos Severino Ramos da Silva e Jamile Soares Matos de Menezes. Sendo assim, prorrogado o prazo de inscrição, inscreveu-se a defensora pública Samantha Webster Machado Mendes, tendo sido atingido o número de candidatos suficientes para compor a Comissão de Prerrogativas, nos termos da Resolução CSDPES n. 020/2016, em seu Art. 1º. A Relatora votou pela aprovação dos candidatos e posterior encaminhamento para o Defensor Público-Geral para recondução dos membros, nos termos do Art.2º, da Resolução CSDPES n. 020/2016, considerando que não há outros candidatos interessados. O Presidente prosseguiu com a votação e o Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora pelo deferimento das inscrições.

1.2 Processo nº 00004214/2022; Conselheiro Relator: Gilmar Alves Batista; Assunto: Inconstitucionalidade da norma contida no art. 5º da Resolução CSDPES n. 063/2019, que cria, no âmbito da DPES, a política de valorização da maternidade e da amamentação.

O Presidente informou que duas defensoras públicas se inscreveram para o uso da palavra na sessão, sendo elas Jamile Soares Matos de Menezes e Geana Cruz de Assis Silva. Por ordem de inscrição, iniciou-se com a fala da defensora pública Jamile Soares Matos de Menezes que fez uma breve explicação do que se trata a resolução, destacando sua importância e ressaltando que a gênese da discussão sobre a matéria se deu com relatos de dificuldades de defensoras públicas em conciliar a maternidade e o trabalho. Explanou que não há inconstitucionalidade no dispositivo impugnado, considerando que a antiguidade na carreira não é um princípio constitucional. Destacou a importância de se observar o princípio da proporcionalidade e a valorização da maternidade e da lactação, temáticas de proteção constitucional. Prosseguiu-se para a fala da defensora pública Geana Cruz de Assis Silva que iniciou lembrando as dificuldades enfrentadas pelos defensores públicos quando de seu ingresso na carreira. Ressaltou ser a relativização da regra da antiguidade o único ponto da resolução que carece de adequação, manifestando que a mitigação do critério desrespeita os membros mais antigos. Concluiu sugerindo a apresentação de nova proposta de resolução que valorize as



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

gestantes, lactantes e adotantes sem mitigar a antiguidade dos demais membros. O Relator, Gilmar Alves Batista, votou suscitando preliminar de inépcia do pedido, por falta de legitimidade dos propositores para alterar Resolução do CSDPES e da ausência de indicação do dispositivo Constitucional violado. Após o voto do Relator, o Conselheiro Alex Pretti solicitou vista dos autos, comprometendo-se a pensar numa redação que concilie o direito da escolha da gestante, da lactante e da adotante e do critério de antiguidade da carreira. Ato contínuo, o Conselheiro Gilmar Alves Batista fez um adendo, expressando que qualquer Conselheiro tem legitimidade pra confeccionar proposta de alteração da resolução em tela, o que, para ele, não dependeria de vista do processo analisado. Salientou ser seu voto relacionado à preliminar de inépcia do pedido constante no processo, sem ter sido analisado o mérito do mesmo, de modo que eventual proposta de nova resolução deveria ser apresentada em outro processo, e não no processo em tela, nos termos regimentais. Pela ordem, o Conselheiro Alex Pretti explicou que utilizaria do voto-vista, em que, pediria vista e, no voto, apresentaria manifestação acerca da preliminar, pela admissibilidade do projeto, fazendo, posteriormente, proposta de resolução a ser submetida a votação por todos os membros do Conselho. O Conselheiro Vinícius Chaves de Araújo manifestou-se no sentido de que o debate é importante, mas entende que se trata de um assunto que deve ser analisado com bastante profundidade e cautela, eis que se trata de uma política afirmativa, que vai de encontro ao *status quo* existente. Nesse sentido, entende ser importante conciliar os interesses, sem, contudo, deixar de perceber como é a forma de impugnação da resolução. O Conselheiro Gilmar Alves Batista reiterou que o voto que proferiu não diz respeito ao mérito do debate, mas somente em relação à preliminar suscitada, de modo que eventual sugestão de proposta estaria ultrapassando seu direito, enquanto Relator, de se manifestar antes dos demais Conselheiros quanto ao mérito. A Conselheira Samantha Negriz de Souza suscitou a possibilidade do desdobramento do voto, de modo a votar a preliminar como uma questão de ordem e, em momento posterior, ingressar no mérito. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa sugeriu ao Conselheiro Alex Pretti, que apresentasse proposta de alteração da resolução em análise em momento posterior, independentemente de manifestação quanto ao mérito do processo em tela. O Conselheiro Alex Pretti, entretanto, exprimiu ser o voto-vista justamente para acolher, rejeitar ou propor modificações, de modo que poderia propor alteração de resolução no voto-vista, como relatou já ter sido feito outras vezes. A Conselheira Manoela Fanni Dias Resende externou ser necessária não só a revisão da antiguidade, mas também outros aspectos da Resolução em debate. O Conselheiro Gustavo Costa Lopes realizou uma explanação no sentido da conciliação dos direitos colocados em conflitos, sugerindo adequação da mitigação da regra da antiguidade causada pela resolução vigente. Sugeriu, ainda, publicação, antes do procedimento de acumulação, da relação de defensoras que estarão abrangidas pela Política de Valorização da Maternidade, da Amamentação e de Proteção à Primeira Infância. O Conselheiro Alex Pretti retirou o pedido de vista, a fim de que fosse procedida a votação da preliminar. O Presidente da ADEPES, Luís Gustavo de Góis Vasconcelos, reforçou o compromisso com a maternidade, entendendo, contudo, não ser possível analisar o mérito no momento. Chamou atenção ao alto volume de trabalho nas acumulações, o apontando como a problemática que culminou no questionamento da Resolução CSDPES n. 063/2019, mesmo após três anos de sua vigência. Diante disso, externou sua preocupação e seu sentimento no tocante à necessidade de que seja realizada uma análise visando a readequação das acumulações, com vistas a uma divisão mais equânime do trabalho. Feitas as considerações dos Conselheiros, prosseguiu-se a votação. O Presidente do Conselho Superior iniciou suas considerações exteriorizando que aceitar a forma de impugnação em análise, realizada por propositores ilegítimos, seria suprimir a legitimidade dos Conselheiros. Afirmou seu compromisso de reanalisar as acumulações antes da publicação de seu edital de abertura. Ao final, votou pelo reconhecimento da preliminar suscitada pelo Relator. O Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa votou pelo reconhecimento da preliminar, sugerindo a construção de uma norma que não traga tantos conflitos, de modo a serem conciliados interesses, sem, contudo, esquecer da proteção dos direitos das pessoas abrangidas pela resolução em tela. O Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa votou acolhendo a preliminar e solicitando que seja apresentada, o quanto antes,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

nova proposta de resolução, na qual não sejam observados retrocessos aos direitos das grávidas, lactantes e adotantes e, de igual modo, não seja mitigada a antiguidade dos membros da carreira, havendo, ainda, maior previsibilidade na escolha das acumulações. O Conselheiro Alex Pretti exteriorizou seu entendimento de que dever-se-ia estar discutindo o mérito do processo, na forma do art. 13, § 1º e art. 14 do Regimento Interno do CSDPES e, no fim, votou rejeitando a preliminar, admitindo o pedido. O Conselheiro Gustavo Costa Lopes se declarou impedido por ser um dos subscritores da manifestação dos defensores que suscitou o procedimento em questão, mas reforçou a importância de publicação, o quanto antes, da relação de defensoras que estarão abrangidas pela Resolução CSDPES n. 063/2019. A Conselheira Manoela Fanni Dias Resende votou pelo reconhecimento da preliminar. A Conselheira Samantha Negris de Souza manifestou-se acolhendo a preliminar, eis que se trata de pedido que, por via transversa, busca proposta de alteração da resolução. Frisou, no que diz respeito à resolução vigente, que, em 2019, houve um rico debate acerca da matéria, vez que versava sobre política afirmativa muito importante, a qual o Conselho teve que se debruçar. No que tange à ausência de fundamentação adequada da indicação do dispositivo constitucional violado, percebeu essa deficiência, por entender que não há como extrair exatamente qual seria o dispositivo apontado como violado. Ressaltou a importância da transparência para todos os membros da carreira da lista da antiguidade e das abrangidas pela resolução. Sugeriu melhor formatação das acumulações, bem como a contemplação de outros critérios de vulnerabilização. Reiterou solicitação feita à Secretaria do Conselho Superior, via e-mail, de que conste na parte do Conselho Superior do site da Defensoria Pública, na aba “resoluções” a Resolução CSDPES n. 002/2014 compilada, eis que não consta até a presente data. Por fim, votou acolhendo a preliminar suscitada. O Conselheiro Saulo Alvim Couto votou acolhendo a preliminar, frisando que o regimento interno não prevê procedimento de declaração de inconstitucionalidade. Com sete votos pelo reconhecimento da preliminar de inépcia do pedido, o mérito do pedido não foi analisado. Ao final, o Presidente reafirmou o compromisso de debater o mérito da questão antes da publicação do edital de abertura das acumulações.

2. PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO

O Presidente pediu urgência na deliberação dos processos e o Conselheiro Saulo Alvim Couto informou que a Corregedoria não pediu urgência dos PAEPS por conter algumas peculiaridades que devem ser analisadas com maior acuidade. Justificou que existem algumas formas procedimentais de alguns defensores que devem ser analisadas de forma mais aprofundada.

2.1 Processo PAEP 0000015/2020 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Marina Dalcomo da Silva;

Aprovada a urgência, à unanimidade, a Relatora votou pela confirmação da defensora pública na carreira, destacando a perfeita aptidão, compromisso e excelência no desempenho das funções. O Conselheiro Gilmar Alves Batista votou com a Relatora. O Presidente acompanhou o voto da Relatora e destacou o comprometimento da defensora pública. Os demais Conselheiros, de igual modo, votaram pela confirmação da defensora na carreira, de forma que a defensora pública Marina Dalcomo da Silva foi confirmada na carreira, à unanimidade.

2.2 Processo PAEP 0000007/2020 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Leticia de Souza Coimbra;

O Relator acolheu o pedido de urgência, sendo acompanhado pelo colegiado à unanimidade. Votou pela confirmação da interessada na carreira, considerando que a nota obtida é superior ao mínimo exigido. A Conselheira Samantha Negris de Souza acompanhou o voto do Relator, destacando a necessidade de fundamentação quanto às notas aplicadas. Os demais Conselheiros, igualmente, votaram com o Relator, sendo a defensora pública Letícia de Souza Coimbra confirmada na carreira, à unanimidade.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

2.3 Processo PAEP 0000011/2020 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Marina Leão Murta dos Reis;

Aprovada a urgência, à unanimidade, a Relatora leu integralmente seu voto, destacando que o período em que a defensora pública avaliada obteve nota abaixo de 70% foi no início da pandemia, fase de adaptação nos atendimentos. Sendo assim, votou pela confirmação da mesma na carreira. Os demais Conselheiros votaram pela confirmação da defensora pública Marina Leão Murta dos Reis na carreira, sendo assim decidido, à unanimidade.

2.4 Processo PAEP 0000014/2020 - Assunto: Estágio Probatório do defensor público Edmundo Anderi Neto;

O Relator votou pela urgência, sendo acompanhado pelo colegiado, à unanimidade. Destacou excelência nas práticas das atividades pelo defensor público avaliado, motivo pelo qual votou pela confirmação do defensor público interessado na carreira. O Colegiado acompanhou o voto do Relator. Dessa forma, o defensor público Edmundo Anderi Neto foi confirmado na carreira, à unanimidade.

2.5 Processo PAEP 0000010/2020 - Assunto: Estágio Probatório do defensor público Tiago Luiz Bianco Pires Dias;

O Relator acolheu o pedido de urgência, sendo acompanhado pelo colegiado, à unanimidade. Destacou que, durante o período de avaliação do estágio probatório, todas as notas do defensor público avaliado foram extremamente satisfatórias. Sendo assim, votou pela confirmação do mesmo na carreira, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado. Dessa forma, o defensor público Tiago Luiz Bianco Pires Dias foi confirmado na carreira, à unanimidade.

2.6 Processo PAEP 0000006/2020 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Barbara Ceballos lasbech;

O Relator acolheu o pedido de urgência tendo em vista o término do requisito temporal, sendo acompanhado pelo colegiado, à unanimidade. Frisou que as notas obtidas pela defensora pública avaliada foram: excelente, ótimo e bom. Assim, votou pela confirmação da defensora pública Barbara Ceballos lasbech na carreira, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Desse modo, a defensora pública Barbara Ceballos lasbech foi confirmada na carreira, à unanimidade.

2.7 Processo PAEP 0000008/2020 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Andressa Gusmão Zotteli;

O Relator acolheu o pedido de urgência, sendo acompanhado pelo colegiado, à unanimidade, e votou pela confirmação da defensora pública interessada na carreira. O Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa acompanhou o relator, destacando que presencia semanalmente o trabalho da defensora pública avaliada. A Conselheira Manoela Fanni Dias Resende acompanhou o voto do Relator, demonstrando satisfação em poder confirmar a defensora pública na carreira. Os demais Conselheiros, semelhantemente, votaram com o Relator. Assim sendo, a defensora pública Andressa Gusmão Zotteli foi confirmada na carreira, à unanimidade.

2.8 Processo PAEP 0000009/2020 - Assunto: Estágio Probatório do defensor público Artur Canal Favero;

O Relator acolheu o pedido de urgência e foi acompanhado pelo colegiado. Votou pela confirmação do defensor público interessado na carreira. Os Conselheiros Rodrigo Borgo Feitosa e Ricardo Willian Parteli Rosa se declararam suspeitos. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator, de modo que o defensor público Artur Canal Favero foi confirmado na carreira, por maioria dos votos.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

2.9 Processo PAEP 0000012/2020 - Assunto: Estágio Probatório do defensor público Marcio Medeiros de Miranda;

O Relator acolheu o pedido de urgência, sendo acompanhado pelo colegiado. Salientou que, nos relatórios, o defensor público avaliado fez algumas sugestões acerca de melhorias estruturais nos núcleos do interior do Estado. Com isso, votou pela confirmação do interessado na carreira. O Colegiado acompanhou o Relator, de forma que o defensor público Márcio Medeiros de Miranda foi confirmado na carreira, à unanimidade.

2.10 Processo PAEP 0000005/2020 - Assunto: Estágio Probatório do defensor público Leonardo Andrade Castro de Almeida;

Acolhida a urgência, a Relatora votou pela confirmação do interessado na carreira. O Colegiado acompanhou o voto da Relatora, de modo que o defensor público Leonardo Andrade Castro de Almeida foi confirmado na carreira, à unanimidade.

2.11 Processo PAEP 78215610/2022 - Assunto: Estágio Probatório da defensora pública Marina Dallapicola Teixeira Mignoni;

A Relatora acolheu o pedido de urgência e foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Votou pela confirmação da defensora pública na carreira e foi acompanhada pelo Colegiado, tendo a defensora pública Marina Dallapicola Teixeira Mignoni sido confirmada na carreira, à unanimidade.

3. EXPEDIENTES FINAIS

O Conselheiro Saulo Alvim Couto parabenizou o Colegiado por entender os motivos da Corregedoria pela aprovação dos defensores públicos no estágio probatório, destacando a necessidade de aprimoramento do sistema de avaliação. O Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa parabenizou os Conselheiros pela aprovação da urgência. Aproveitou o ensejo para parabenizar o Defensor Público-Geral pela Cerimônia de Posse. O Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa parabenizou os defensores públicos confirmados na carreira e o Defensor Público-Geral, pela posse. Aproveitou a oportunidade para agradecer ao defensor público Gilmar Alves Batista pelo prestígio ao fazer a Cerimônia de Posse. O Conselheiro Alex Pretti externou felicidade ao parabenizar os defensores públicos que foram confirmados na carreira, e felicitou o Defensor Público-Geral, pela posse. O Conselheiro Gustavo Costa Lopes parabenizou e desejou sucesso aos defensores públicos confirmados na carreira, aproveitou o ensejo para agradecer à ADEPES pela colaboração no evento de posse e agradeceu ao atual Subdefensor Público-Geral, Gilmar Alves Batista, pelos avanços conquistados na administração. A Conselheira Manoela Fanni Dias Resende parabenizou os defensores públicos confirmados na carreira e o Defensor Público-Geral, pela posse, destacando que as palavras ditas no discurso demonstraram experiência, sensibilidade e humanidade para conduzir a instituição. A Conselheira Samantha Negris de Souza parabenizou os defensores públicos confirmados na carreira, destacando que todos são vocacionados e somam a instituição. Parabenizou o Defensor Público-Geral, pela posse, e demonstrou acreditar no fortalecimento da instituição, conforme já se observava na gestão anterior. O representante da ADEPES, Luis Gustavo de Góis Vasconcelos, parabenizou os defensores públicos confirmados na carreira e desejou as boas-vindas ao novo Defensor Público-Geral. Parabenizou, também, o antigo Defensor Público-Geral, Gilmar Alves Batista, pelos avanços ao longo dos anos. O Conselheiro Gilmar Alves Batista felicitou os defensores públicos aprovados no estágio probatório e o novo Defensor Público-Geral, desejando sorte em sua gestão. Aproveitou o ensejo para agradecer à ADEPES pela contribuição no coffee-break fornecido na Cerimônia de Posse. O Presidente agradeceu ao antigo Defensor Público-Geral por promover uma Sessão de Posse diferente dos outros anos, demonstrando a toda a sociedade capixaba o avanço da instituição. Agradeceu à ADEPES pela contribuição da Cerimônia de Posse e parabenizou os defensores públicos confirmados na carreira. Finalizou informando a



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

pretensão de que seja realizada sessão administrativa antes da próxima sessão do Conselho, para planejamento e diálogo neste início de Gestão. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 11h52. Eu, Joyce Tesch Soares, Secretária de Gabinete do Defensor Público-Geral, digitei a ata, por todos assinada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior

GILMAR ALVES BATISTA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

MANOELA FANNI DIAS RESENDE
Conselheira

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA
Conselheira

LUÍS GUSTAVO DE GÓIS VASCONCELOS
Presidente da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 15/03/2023 10:21:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 16/03/2023 20:12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 16/03/2023 11:26:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 15/03/2023 11:32:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 14/03/2023 16:33:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 15/03/2023 10:31:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 16/03/2023 14:07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 15/03/2023 11:20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negriz de Souza**, em 15/03/2023 10:41:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo de Gois Vasconcelos**, em 15/03/2023 11:34:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

33D101C814-4144134A90-3B44BA107F-2699E4896F